

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.932.596/0001-07, com sede junto à Avenida Presidente Vargas, nº 61, Centro, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.735.353-4 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 044.574.649-10, residente e domiciliada junto Rua Antônio Betetti, nº 191, Jardim Alto da Boa Vista, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Agenda permanente, tipo executivo, c/ folha a cada dia, índice telefônico, capa revestida em couro sintético, formato 145x205mm aprox., nas cores preta, marrom ou azul	SD	UN	50	R\$ 26,50	R\$ 1.325,00
05	Álcool etílico hidratado em gel, não aromatizado, límpido, transparente e isento de resíduos. Caixa com 12 frascos de 500ml. Contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, identificação do fabricante e número de registro na ANVISA ou em outro órgão competente.	CATANDUVAS	CX	10	R\$ 66,39	R\$ 663,90
10	Apontador de lápis, em material plástico, lâmina de aço temperado, formato retangular, cores diversas, com 12 unidades.	LEONORA	CX	12	R\$ 7,50	R\$ 90,00
13	Arquivo morto, cor parda, tamanho comum, comprimento: 36 cm, altura: 25 cm, largura: 14 cm.	FRAMA	UN	100	R\$ 3,18	R\$ 318,00
14	Arquivo morto, cor parda tamanho gigante, comprimento: 37,5 cm; altura: 25 cm, largura: 25 cm.	FRAMA	UN	700	R\$ 5,60	R\$ 3.920,00
21	Borracha branca comum, para apagar escrita a lápis grafite sem borrar ou danificar o papel, macia e não abrasiva, nº20, com 20 unidades. Certificação do INMETRO.	MERCUR	CX	100	R\$ 14,10	R\$ 1.410,00
24	Caderno brochura, 48 folhas, Certificado FSC.	FORONI	UN	500	R\$ 1,35	R\$ 675,00
27	Caderno cartografia sem seda, 48 folhas, Certificado FSC.	CREDEAL	UN	200	R\$ 4,60	R\$ 920,00
30	Caderno universitário, capa dura com 96 fls, 1 matéria, Certificado FSC.	TILIBRA	UN	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
42	Caneta marca texto, na cor amarela, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor amarela, com detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado, atóxico.	COMPACTADOR	UN	500	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
43	Caneta marca texto marca texto, na cor azul, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor azul, com detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado, atóxico.	COMPACTADOR	UN	25	R\$ 2,15	R\$ 53,75
58	Clipe para crachá em PVC, tipo jacaré	DAC	UN	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
59	Clipe Niquelado Número 2, Colorido, Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento AntiFerrugem, com 100 unidades	NEW	CX	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
60	Clipe Niquelado Nº 2/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, com 500gr	NEW	CX	30	R\$ 12,80	R\$ 384,00
61	Clipe Niquelado Nº 3/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, com 500gr	NEW	CX	30	R\$ 12,80	R\$ 384,00
62	Clipe Niquelado Nº 4/0, 6/0, 8/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem, com 500gr.	NEW	CX	35	R\$ 12,80	R\$ 448,00
66	Cola Em Bastão, Instantânea, Atóxica, A Base De Água, Lavável, Com Tampa Hermética Para Evitar Ressecamento. Embalagem: Tubo Com 20 Gramas.	TOQUE MÁGICO	UN	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
67	Cola Em Bastão, Instantânea, Atóxica, A Base De Água, Lavável, Com Tampa Hermética Para Evitar Ressecamento. Embalagem: Tubo Com 40 Gramas.	TOQUE MÁGICO	UN	150	R\$ 8,35	R\$ 1.252,50
76	Corretivo Líquido, À Base De Água, Não Tóxico, Para Correções De Esferografia, Datilografia E Fotocópia, Conteúdo: 18ml.	TOQUE MÁGICO	UN	250	R\$ 3,15	R\$ 787,50
96	E.V.A. cores variadas ,medida 50x60 cm	EVART	UN	1000	R\$ 2,28	R\$ 2.280,00
97	E.V.A. atalhado, cores variadas, 50x60 cm	EVART	UN	300	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
98	E.V.A. com glitter, cores variadas, 50x60 cm	EVART	UN	200	R\$ 7,25	R\$ 1.450,00
111	Giz para Quadro Negro antialérgico, cores variadas, com 64 palitos.	BIG GIZ	CX	500	R\$ 3,45	R\$ 1.725,00
112	Giz de cera, tamanho grande e grosso, atóxico, carga inerte. Composição: ceras e pigmentos. Caixa com 12 cores. Com peso mínimo de 95g.	MARIPEL	CX	100	R\$ 3,55	R\$ 355,00
129	Jogos de cortadores para biscuit	EVA E CIA	PCT	03	R\$ 17,11	R\$ 51,33
130	Jogos de esteca	MAGO	PCT	03	R\$ 39,70	R\$ 119,10

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

137	Livro Ata Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas, Formato 220x330mm. Capa E Contracapa Em Papelão 75g/m ² , Revestido Com Papel 90gr (papel sufite), Plastificado, Folhas Internas De Papel Offset 56gr brancas.	SD	UN	50	R\$ 12,45	R\$ 622,50
139	Livro Protocolo De Correspondência Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas Sequencialmente, Com Capa Dura, No Formato 230 X 160 mm E Com Encadernação Costurada, em papel offset.	SD	UN	20	R\$ 11,80	R\$ 236,00
140	Livro de chamada	SD	UN	65	R\$ 18,80	R\$ 1.222,00
142	Massa de modelar, macia, atóxica, composição básica: água, carboidratos de cereais e cloreto de sódio, que não manche as mãos, não endureça e possa ser reaproveitada. Caixa com 12 bastões, 12 cores, com 180g.	ACRILEX	CX		R\$ 3,45	R\$ 414,00
148	Papel sulfite, A4 210 x 297mm – 75g/m ² - ultra branco, sem componentes recicláveis em sua composição, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, pcte com 500 folhas.	ALLMAX	PCT	1.500	R\$ 18,10	R\$ 27.150,00
151	Papel vergê, material celulose, tipo clássico, cores diversas, 180g/m ² . Caixa/ 50 folhas	OFFPAPER	CX		R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
156	Papel Kraft, Gramatura 90, bobina de 60cm de largura, com 200m de comprimento.	VMP	RL	40	R\$ 78,70	R\$ 3.148,00
162	Papel seda tam. 48x60 cm cores diversas	REALCE	UN	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00
163	Papel sulfite, A4 210 x 297mm – 75g/m ² - cores variadas, sem componentes recicláveis em sua composição, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, pcte com 100 folhas.	REPORT	PCT	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
165	Papel termossensível acetinado branco 216mm x 30m	ALLSOMA	RL	02	R\$ 5,79	R\$ 11,58
180	Pasta plástica em L A4, medida de 220x305 mm	JOCCAR	UN	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00
181	Pen drive 8 GB	SANDISK	UN	30	R\$ 30,80	R\$ 924,00
200	Plástico transparente ,c/60 cm de largura ,e 25 metros de comprimento.	DAC	BOB	03	R\$ 24,45	R\$73,35
201	Pote tinta guache com 250 ml	MARIPEL	Pote	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
202	Pote tinta guache com glitter 15 ml com 6 unid.	MARIPEL	CX	20	R\$ 5,35	R\$107,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 59.523,51 (Cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).						R\$ 59.523,51

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	002	01	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	004	04	122	0006	2013	3.3.90.30.0000	96	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	151	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	521	3495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	103
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	224	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	523	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	237	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	100
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	345	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	348	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	395	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	393	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	394	511
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	407	1000
07	003	06	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	413	1000
07	003	20	606	0009	2070	3.3.90.30.0000	417	1000
07	004	18	541	0009	2067	3.3.90.30.0000	420	1000
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	424	1000
07	006	23	692	0014	2069	3.3.90.30.0000	427	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2078	3.3.90.30.0000	482	1000
08	004	08	244	0021	2080	3.3.90.30.0000	485	934
08	004	08	244	0021	2081	3.3.90.30.0000	489	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	006	08	241	0021	2076	3.3.90.30.0000	506	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 59.523,51 (Cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Carla C. Oliveira & Cia Ltda-ME
Carla Cristina de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.124.725/0001-30, com sede na Rua César de Oliveira Bertin, nº 265, Jardim San Fernando, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu Representante legal o Senhor **OVHANES GAVA**, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.749.384-6 II/PR, inscrito regularmente inscrito no CPF/MF nº 605.637.969-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Moacir Martins, nº 57, Jardim San Fernando, na Cidade de Londrina /PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, **Edital nº 013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do **CONTRATADO** datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
03	Agenda comercial, 176 folhas, Capa Percalux, 145mm x 205mm, com fita marcadora.	FRAMA	UN	20	R\$ 27,20	R\$ 544,00
04	Alfinete com Cabeça Plástica Redonda, Fabricado Em Metal, Com Tratamento Superficial Niquelado. Embalagem Com 50 Unidades, Comprimento Total De Aproximadamente 17mm. Cor única.	LEONORA	CX	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
09	Apagador Para Quadro Branco Base Plástica, Medindo 15cmx5,5cm Com Feltro Macio, sem reservatório.	RADEX	UN	05	R\$ 12,40	R\$ 62,00
20	Bolas de isopor 100 mm	IGAPO	UN	80	R\$ 2,15	R\$ 172,00
36	Caneta com glitter 1,0mm	CIS	UN	15	R\$ 3,70	R\$ 55,50
37	Caneta corretiva com 8 ml, ponta de metal com 1,8 mm, tinta a base de água.	LEONORA	UN	30	R\$ 7,35	R\$ 220,50
41	Caneta gel	CIS	UN	06	R\$ 5,25	R\$ 31,50
44	Caneta marca texto, na cor laranja, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor laranja, com detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado, atóxico.	LEONORA	UN	50	R\$ 2,15	R\$ 107,50
45	Caneta marca texto, na cor rosa, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor rosa, com detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado, atóxico.	LEONORA	UN	25	R\$ 2,15	R\$ 53,75
46	Caneta marca texto, na cor verde, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor verde, com detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado, atóxico.	LEONORA	UN	100	R\$ 2,15	R\$ 215,00
48	Caneta Para Retroprojektor. Material: Corpo E Tampa Em Plástico, Ponta De 2mm Em Poliacetato, Para Escrita Em Acetato, PVC E Poliéster, Tinta A Base De Álcool. Cores diversas.	LEONORA	UN	70	R\$ 3,73	R\$ 261,10
49	Canetinha para DVD	LEONORA	UN	30	R\$ 3,65	R\$ 109,50
50	Capa para cd plástica transparente dura	LAVIE	UN	60	R\$ 3,49	R\$ 209,40
52	Carbono tam. A4 com 100 folhas	RADEX	PCT	05	R\$ 19,70	R\$ 98,50
53	Cartolina americana	VMP	FLS	150	R\$ 1,10	R\$ 165,00
57	CD regrável (rw) com capa	MAXIPREINT	UN	05	R\$ 5,40	R\$ 27,00
65	Cola alto relevo caixa com 6 de cada cor.	PIRATININGA	CX	10	R\$ 26,75	R\$ 267,50
75	Color set 45x60	VMP	FLS	10	R\$ 1,07	R\$ 10,70
78	Disquete com 10 unid.	NASHUA	CX	05	R\$ 39,77	R\$ 198,85
91	Etiqueta 107mmx36mm, com 2 carreiras, 8000 unid.	IMPRIMASTER	CX	02	R\$ 141,00	R\$ 282,00
92	Etiqueta 51mmx15mm, com 4 carreiras, com 36.000 unidades	IMPRIMASTER	CX	05	R\$ 141,00	R\$ 705,00
95	Etiqueta reforço adesiva, com 200 unid.	IMPRIMASTER	CX	02	R\$ 33,00	R\$ 66,00
99	Fichários 6x9, com base metálica, Tampa em poliestireno, fixada com rebite em aço, com índice, dimensões: 260 x 300 x 182mm.	ACRIMET	UN	10	R\$ 62,30	R\$ 623,00
107	Fita para máquina de escrever 9 mts, com duas cores (preta e vermelha)	MASTER	UN	05	R\$ 5,80	R\$ 29,00
114	Glitter escolar 3,5 gr	HONEY	TB	15	R\$ 1,43	R\$ 21,45
125	Índice para fichário 4x6	MENO	UN	05	R\$ 13,80	R\$ 69,00
126	Índice para o fichário 5x8	MENO	UN	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
127	Isopor fina 2 cm	IGAPO	FLS	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
128	Isopor grossa 5 cm	IGAPO	FLS	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
131	Lantejoulas coloridas pequenas com 3 grs	HONEY	PCT	05	R\$ 1,45	R\$ 7,25
141	Marcador para tecido cores variadas	ACRILEX	UN	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
146	Papel 100% reciclado pós consumo tam. A4 75g 50 fls.	ALOFORM	PCT	05	R\$ 16,90	R\$ 84,50
187	Pilha pequena AA 1,5volt comum c/4unid	MAXIPRINT	PCT	70	R\$ 8,30	R\$ 581,00
190	Pincel para pintura ,tamanho n 24	LEONORA	UN	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
191	Pincel para pintura ,tamanho n° 10	LEONORA	UN	20	R\$ 3,60	R\$ 72,00
192	Pincel para pintura , tamanho n° 12	LEONORA	UN	20	R\$ 3,60	R\$ 72,00
193	Pincel para pintura , tamanho n° 14	LEONORA	UN	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
194	Pincel para pintura ,tamanho n° 16	LEONORA	UN	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00
195	Pincel para pintura ,tamanho n° 6	LEONORA	UN	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
196	Pincel para pintura ,tamanho n° 8	LEONORA	UN	20	R\$ 3,60	R\$ 72,00
209	Quadro p/ recado tipo rolha	SOUZA	UN	02	R\$ 73,00	R\$ 146,00
213	Suporte para durex grande	LEONORA	UN	05	R\$ 16,00	R\$ 80,00
214	Tesoura grande de "8" em aço inox, medindo 21 cm.	LEONORA	UN	30	R\$ 16,40	R\$ 492,00
223	Transparência p/ impressora jato de tinta	SANZANA	CX	01	R\$ 26,54	R\$ 26,54
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 7.791,54 (Sete mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).						R\$ 7.791,54

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	002	01	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	004	04	122	0006	2013	3.3.90.30.0000	96	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	151	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 08 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	521	3495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	103
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	224	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	523	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	237	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	100
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	345	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	348	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	395	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	393	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	394	511
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	407	1000
07	003	06	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	413	1000
07	003	20	606	0009	2070	3.3.90.30.0000	417	1000
07	004	18	541	0009	2067	3.3.90.30.0000	420	1000
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	424	1000
07	006	23	692	0014	2069	3.3.90.30.0000	427	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 09 – QUARTA--FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	004	08	244	0021	2078	3.3.90.30.0000	482	1000
08	004	08	244	0021	2080	3.3.90.30.0000	485	934
08	004	08	244	0021	2081	3.3.90.30.0000	489	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	006	08	241	0021	2076	3.3.90.30.0000	506	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 7.791,54 (Sete mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Inkblue Suprimentos para Informática Ltda-ME
Ovhanes Gava
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA JOSEVILE CAMPI-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSEVILE CAMPI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.281.497/0001-87, com sede na Rua Chile, nº 161, Centro, na Cidade de Cambé/PR, neste ato representada por seu Representante legal a Senhora **JOSEVILE CAMPI** brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.344.929-2 SSP/PR, inscrita regularmente inscrito no CPF/MF nº 043.458.679-08, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 213, Jardim Santa Isabel, na Cidade de Cambé/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	Agenda telefônica de mesa, com 36 folhas, 150mm X 210mm, espiral, índice telefônico, produto certificado Fsc, capa dura.	TILIBRA	UN	50	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00
07	Almofada para carimbo, nº03 em cores diversas, material da caixa plástico, material da almofada esponja absorvente revestida em tecido, tipo entintada, tampa em latão.	MASTERPRINT	UN	50	R\$ 12,30	R\$ 615,00
08	Apagador Para Quadro Branco Base Plástica, Medindo 15cmx5,5cm Com Feltro Macio, com reservatório.	RADEX	UN	25	R\$ 14,80	R\$ 370,00
11	Argila para modelagem, pacote com 1kg	REZENDE	KG	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
12	Argila branca para modelagem, pacote com 1kg	REZENDE	KG	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
15	Arquivo morto, tamanho ofício, 35x13x25cm, polipropileno.	ALAPLAST	UN	70	R\$ 5,16	R\$ 361,20
16	Barbante 100% Algodão Diversas Cores, Nº 8. Embalagem Com 400g.	KOREA TEXTEL	RL	60	R\$ 14,77	R\$ 886,20
17	Bateria 9v, tipo alcalina. Embalada individualmente, fabricação nacional.	PANASONIC	UN	30	R\$ 17,79	R\$ 533,70
18	Bastão cola quente fino ,com 30 cm de comprimento,com coloração transparente .	CLASSE	UN	2000	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
22	Bolsa transversal em poliéster [preta]	HL BOLSAS	UN	10	R\$ 105,15	R\$ 1.051,50
25	Caderno brochurinha quadriculado 40 fls (1x1), Certificado FSC.	SÃO DOMINGOS	UN	500	R\$ 1,69	R\$ 845,00
26	Caderno cartografia com seda, 48 folhas, Certificado FSC.	CREDEAL	UN	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
28	Caderno caligrafia com 48 folhas, Certificado FSC.	CREDEAL	UN	500	R\$ 4,97	R\$ 2.485,00
29	Caderno universitário, 10 matérias, capa dura, com 200 folhas, folhas brancas de ótima qualidade, Certificado FSC.	HARDCOPY	UN	100	R\$ 14,98	R\$ 1.498,00
31	Caixa stencil a álcool com 100	WALEU	UN	05	R\$ 52,19	R\$ 260,95
32	Caixa Para Correspondência Articulada Tipo Tripla. Material Acrílico. Dimensões: Comprimento 370mm, Largura 255mm E Altura 180mm.	DELLO	UN	05	R\$ 58,64	R\$ 293,20
33	Caixa visor para pastas suspensas	MASTERPRINT	CX	04	R\$ 15,18	R\$ 60,72
47	Caneta para quadro branco, recarregável, secagem rápida, tinta inodora, com clipe,corpo e tampa de polipropileno para vida duradoura, fácil de recarregar, ponta de traço redonda, nas cores azul, vermelha, verde e preta.	TILIBRA	UN	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
51	Capa para DVD preta	ALOFORM	UN	20	R\$ 1,82	R\$ 36,40
54	Cartolina comum branca	ALOFORM	FLS	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
55	Cartolina comum colorida	MAXPRINT	FLS	150	R\$ 1,08	R\$ 162,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

56	CD com 50 unidades	BACCHI	TB	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
63	Grampo Para Grampeador, Metal Galvanizado, Tamanho 23/6. Caixa Com 5.000 Grampos.	PIRATININGA	CX	20	R\$ 19,60	R\$ 392,00
64	Cola A Base De Polivinil Acetato - Pva, Pastosa, Branca,Lavável, Não Tóxica, rótulo azul, 500G.	PIRATININGA	TB	30	R\$ 13,40	R\$ 402,00
68	Cola A Base De Polivinil Acetato - Pva, Pastosa, Branca,Lavável, Não Tóxica, rótulo azul, 1000g.	PIRATININGA	UN	40	R\$ 14,55	R\$ 582,00
69	Cola A Base De Polivinil Acetato - Pva, Pastosa, Branca,Lavável, Não Tóxica, rótulo azul, 250g.	PIRATININGA	UN	20	R\$ 8,07	R\$ 161,40
70	Cola A Base De Polivinil Acetato - Pva, Pastosa, Branca,Lavável, Não Tóxica, rótulo azul, 90g.	PIRATININGA	UN	200	R\$ 2,85	R\$ 570,00
71	Cola colorida com 6 unidades, diversas cores, não tóxica, solúvel e água, acabamento brilhante, composta por resina de PVA, conservantes e pigmentos.	PIRATININGA	CX	15	R\$ 6,22	R\$ 93,30
72	Cola instantânea em gel à base de cianoacrilato líquido para uso artesanal profissional. Tubo com 20g.	TEK BOND	UN	50	R\$ 10,79	R\$ 539,50
73	Cola glitter, lavável, a base de resina de P.V. A, não tóxica, para aplicação em papel, papel cartão e cartolina, pote com 35g. Caixa com 6 unidades, acabamento brilhante.	ACRILEX	UN	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
74	Cola Adesiva, Instantânea, Não Tóxica, De Secagem Rápida, Em Bisnaga Com No Mínimo 5,0 (Cinco) Gramas. Embalagem Contendo Dados De Identificação Do Produto, Data De Fabricação E Prazo De Validade E Responsável Técnico.	TEK BOND	UN	60	R\$ 8,40	R\$ 504,00
77	Cortador de EVA , corta Eva de 2mm, desenho acima de 2 cm.	VMP	UN	15	R\$ 51,18	R\$ 767,70
79	DVD virgem c/50 unid.	MAXPRINT	CX	05	R\$ 86,14	R\$ 430,70
80	Elástico De Borracha Natural (tipo p/ dinheiro), Pacote Com 100gr	PREMIER	PCT	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
81	Envelope De Papel Amarelo Ouro, Medindo 175 X 250 mm.	IPECOL	UN	500	R\$ 0,39	R\$ 195,00
82	Envelope De Papel, Cor Branca, Medindo 240 X 340 mm	IPECOL	UN	700	R\$ 0,49	R\$ 343,00
83	Envelope De Papel, Cores diversas, Medindo 11,4 X 16,2 Cm, tipo convite.	IPECOL	UN	450	R\$ 0,60	R\$ 270,00
84	Envelope Ofício, Branco, 115x230mm	IPECOL	UN	1000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
85	Envelope De Papel Kraft, Medindo 240 X 340 mm, Gramatura De 80 G/M2	IPECOL	UN	400	R\$ 0,50	R\$ 200,00
86	Envelope De Papel Kraft Amarelo Ouro, Medindo 240 X 340 mm, Gramatura De 80 G/M2	IPECOL	UN	1000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
87	Envelope De Papel Kraft Amarelo Ouro, Medindo 310 X 410 mm.	IPECOL	UN	1000	R\$ 2,58	R\$ 2.580,00
88	Estilete, Em Corpo Plástico, Com Lâmina Inoxidável Larga, Medindo 11 X 1,8 Cm, Graduável E Com Trava De Segurança	MASTERPRINT	UN	80	R\$ 3,36	R\$ 268,80
89	Estojo em tecido com zíper	HL BOLSAS	UN	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
90	Extrator De Grampo. Material: Aço Inoxidável, Tipo Espátula, Tratamento Superficial Niquelado. Tamanho Aproximado 150x16mm.	CLIPS NEW	UN	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
93	Etiqueta laser 2,5x6,5 cm caixa com 100 folhas	IMPRIMASTER	CX	05	R\$ 82,00	R\$ 410,00
94	Etiqueta papel tam. A4 com 100und.	IMPRIMASTER	CX	03	R\$ 82,00	R\$ 246,00
100	Fita adesiva, cores variadas, 12 mm x 30m	ADELBRAS	RL	40	R\$ 1,40	R\$ 56,00
101	Fita adesiva celofane transparente 48mmx50m, monoface, multiuso, incolor , c/ mínimo de 40m	FITAS SÃO PAULO	RL	300	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00
102	Fita adesiva celofane transparente 12mmx40, monoface, multiuso, incolor, c/mínimo de 40 m	FITAS SÃO PAULO	RL	100	R\$ 3,75	R\$ 375,00
103	Fita adesiva crepe 18mmx50 m, multiuso, bege, monoface	ADELBRAS	RL	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
104	Fita adesiva crepe 50mmx50 m, multiuso, bege, monoface, c/ nominimo de 40 m	ADELBRAS	RL	45	R\$ 7,55	R\$ 339,75
105	Fita Adesiva Dupla Face Polipropileno 12mmx30mm c/5m	FITAS SÃO PAULO	RL	30	R\$ 5,07	R\$ 152,10
108	Fitolho 0,5 cm x 50 m	REGINA	RL	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
110	Furador de Papel Grande para 100 folhas de uma vez	CAVIA	UN	30	R\$ 146,00	R\$ 4.380,00
113	Giz para Quadro Negro antialérgico, cor branca, com 64 palitos.	DELTA	CX	1000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
115	Grampeador metálico, de mesa, com 16 cm.	BRW	UN	60	R\$ 24,70	R\$ 1.482,00
118	Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,23/15, cobreado, tratamento anti-ferrugem, com 5000 unid	BACCHI	CX	06	R\$ 25,09	R\$ 150,54
119	Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,23/10, cobreado, tratamento anti-ferrugem, com 5000 unid	BACCHI	CX	10	R\$ 17,70	R\$ 177,00
120	Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,26/8, cobreado, tratamento anti-ferrugem, com 5000 unid	BACCHI	CX	30	R\$ 8,90	R\$ 267,00
121	Grampo para Grampeador, Metal Galvanizado,26/6, galvanizado, tratamento anti-ferrugem, com 5000 unid	BRW	CX	100	R\$ 4,78	R\$ 478,00
122	Grampo trilho plástico c/50 unid, c/ 02 peças	BACCHI	PCT	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
123	Grampo trilho 80mm, em chapa de aço revertida, c/ 50un em pares.	LEONORA	CX	50	R\$ 8,20	R\$ 410,00
124	Grilhotina para papel , cortadora no mínimo de 5 folhas	ECETRIX	UN	10	R\$ 197,39	R\$ 1.973,90
132	Lápis 6B, madeira reflorestada e macia, excelente apontamento, ponta resistente, sextavado, ideal para desenhos e escrita em geral.	MERCUR	UN	80	R\$ 2,84	R\$ 227,20

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

133	Lápis de cor inteiros, com 12 unid., sextavado, madeira reflorestada, maciço, ponta durável e resistente, certificado pelo INMETRO.	LABRA	CX	300	R\$ 10,60	R\$ 3.180,00
134	Lápis de cor inteiros, grosso, com 12 unid., sextavado, madeira reflorestada, maciço, ponta durável e resistente, certificado pelo INMETRO.	LABRA	CX	50	R\$ 17,90	R\$ 895,00
135	Lápis grafite nº 2, padrão nacional, fabricado com madeira reflorestada, maciço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, ultra-resistente, de excelente qualidade.	MASTERPRINT	UN	8000	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
136	Lápis borracha, material madeira, diâmetro carga 4mm, formato corpo cilíndrico, diâmetro corpo 8mm, comprimento 175mm, aplicação tinta/grafite	LABRA	UN	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
138	Livro ponto diário ofício, 220mm x 320mm, 100 folhas, capa dura.	SÃO DOMINGOS	UN	100	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00
143	Mochila em poliéster c/3 divisórias [preta].	HL BOLSAS	UN	20	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
144	Palito de churrasco pequeno, de bambu, 18 cm, com 50 unid.	JUNCO	PCT	50	R\$ 4,86	R\$ 243,00
145	Palito sorvete com 100 unid.	THEOTO	PCT	50	R\$ 4,55	R\$ 227,50
147	Papel branco ou palha tam. A4 casca de ovo 180 g.	OFF PAPER	BL	06	R\$ 16,60	R\$ 99,60
149	Papel camurça colorido	PILAR	FLS	100	R\$ 0,98	R\$ 98,00
150	Papel cartão gramatura 18, c/ 50 folhas	PILAR	PCT	50	R\$ 37,45	R\$ 1.872,50
152	Papel celofane 90cmx100cm	PILAR	FLS	100	R\$ 1,79	R\$ 179,00
153	Papel crepom	PILAR	FLS	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
154	Papel dobradura colorido	PILAR	FLS	200	R\$ 0,87	R\$ 174,00
155	Papel hectográfico com 100 folhas 22x34 cm.	HARDCOPY	CX	05	R\$ 53,50	R\$ 267,50
157	Papel laminado	PILAR	FLS	100	R\$ 1,07	R\$ 107,00
158	Papel manilha 10 kg	NS LIBANO	RL	05	R\$ 82,00	R\$ 410,00
159	Papel micro ondulado colorido	VMP	FLS	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
160	Papel milimetrado ofício, 315x215 mm c/ 50 folhas	SÃO DOMINGOS	PCT	05	R\$ 8,90	R\$ 44,50
164	Papel sulfite ofício 9, 216x330mm – 65g/m ² - ultra branco, sem componentes recicláveis em sua composição, com certificação ambiental FSC ou CERFLOP, pcte com 500 folhas	CHAMEX	PCT	150	R\$ 25,65	R\$ 3.847,50
166	Papel tipo contact decorado 10 metros	VMP	RL	20	R\$ 55,69	R\$ 1.113,80
167	Papel tipo contact 25 m transparente	POLIFIX	RL	50	R\$ 52,14	R\$ 2.607,00
168	Papel térmico para fax 215mm c/30m	ALOFORM	Bobina	30	R\$ 14,10	R\$ 423,00
169	Pasta AZ lombo largo	FRAMA	UN	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
170	Pasta AZ lombo estreito	FRAMA	UN	200	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
171	Pasta mostruário capa dura com 100 plásticos	DÉO	UN	50	R\$ 24,29	R\$ 1.214,50
172	Pasta papel trilho	COLORPRESS	UN	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
173	Pasta papelão com elástico cores variadas	COLORPRESS	UN	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
174	Pasta plástica com elástico transparente 30 cm	ALAPLAST	UN	250	R\$ 4,45	R\$ 1.112,50
175	Pasta plástica com trilho	ALAPLAST	UN	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
176	Pasta plástica polionda3 cm	ALAPLAST	UN	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
177	Pasta plástica sanfonada c/ 12 divisórias	DAC	UN	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
178	Pasta plástica polionda5 cm	ALAPLAST	UN	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
179	Pasta suspensa	COLORPRESS	UN	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
182	Percevejos latonado, cabeça redonda, caixa com 100 unidades	BRW	CX	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00
183	Pilha grande comum	PHILIPS	UN	100	R\$ 4,97	R\$ 497,00
184	Pilha média 1,5 volt comum	PHILIPS	UN	300	R\$ 3,57	R\$ 1.071,00
185	Pilha palito AAA 1,5 volt, alcalina 2 unidades	PHILIPS	PAR	100	R\$ 6,37	R\$ 637,00
186	Pilha pequena AA 1,5 volt alcalina c/2unid.	PHILIPS	PAR	60	R\$ 6,48	R\$ 388,80
188	Pincel atômico (escrita fina), com tinta a base de álcool, recarregável. Cores variadas	MASTERPRINT	UN	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00
189	Pincel atômico (escrita grossa), com tinta a base de álcool, recarregável. Cores variadas	MASTERPRINT	UN	400	R\$ 2,30	R\$ 920,00
197	Pistola de cola quente para bastão grosso	CIS	UN	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
198	Pistola de cola quente para bastão fino	CIS	UN	35	R\$ 20,90	R\$ 731,50
199	Plástico para pasta tam. A4 com 4furos.	DAC	UN	1500	R\$ 0,30	R\$ 450,00
203	Porta carteira plástica 65mmx95mm	DAC	UN	4000	R\$ 2,58	R\$ 10.320,00
204	Prancheta acrílica com prendedor metálico p/ papel ofício. Dimensões: 34cm de comprimento e 23,5cm de largura.	WALEU	UN	30	R\$ 10,29	R\$ 308,70
205	Prancheta de madeira com prendedor metálico p/ papel ofício. Dimensões: 34cm de comprimento e 23,5cm de largura.	SOUZA	UN	70	R\$ 7,10	R\$ 497,00
206	Quadro negro 1,50x1,20 m	SOUZA	UN	02	R\$ 86,00	R\$ 172,00
207	Quadro negro 2,00x1,20 m	SOUZA	UN	02	R\$ 115,00	R\$ 230,00
208	Quadro negro 2,50x1,20 m	SOUZA	UN	02	R\$ 148,00	R\$ 296,00
210	Régua de Madeira 1 mt	SOUZA	UN	05	R\$ 6,49	R\$ 32,45
211	Régua comum, confeccionada em acrílico transparente rígido, com 03mm de espessura e 30cm de comprimento, com graduação milimetrada.	WALEU	UN	250	R\$ 2,85	R\$ 712,50
212	Régua de alumínio, com 30 cm	CLIPS NEW	UN	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
215	Tesoura "9 1/2" pol, 24 cm, aço inoxidável.	MASTERPRINT	UN	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
216	Tesoura de picotar grande, com 22 cm, aço inox.	MASTERPRINT	UN	40	R\$ 51,05	R\$ 2.042,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Descrição	MASTERPRINT	UN	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
217	Tesoura Escolar s/ponta de aço inoxidável, c/cabo de polipropileno, ponta arredondada. Medida mínima de 13 cm.			400	R\$ 3,09	R\$ 1.236,00
218	Tinta para pintura em tecido, solúvel em água, pronta para o uso, cores diversas, com 12 unid.	ACRILEX	CX	30	R\$ 36,68	R\$ 1.100,40
219	Tinta dimensional metálica 35 ml	ACRILEX	FR	10	R\$ 7,66	R\$ 76,60
220	Tinta para almofada de carimbo, 40 ml, cores diversas.	RADEX	UN	20	R\$ 5,60	R\$ 112,00
221	Tinta para pincel atômico c/ mínimo de 37 ml, cores variadas.	RADEX	UN	40	R\$ 5,48	R\$ 219,20
222	Tinta Guache, com 6 cores, peso unitário de no mínimo 15gr, cores variadas validade de no mínimo 01 ano.	ACRILEX	CX	30	R\$ 5,72	R\$ 171,60
224	Umedecedor de dedo 12 g	WALEU	UN	20	R\$ 4,65	R\$ 93,00
225	T.N.T. 100% polipropileno, medindo 1,40 m de largura e 50m de comprimento, cores diversas.	NON WOVEN	ROLO	70	R\$ 105,90	R\$ 7.413,00
226	Balões de Festa Nº 7.0, pacote com 50 unidades, cores diversas, contendo o selo do Inmetro.	PARANA LATEX	PACOTE	400	R\$ 9,28	R\$ 3.712,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 117.266,91 (Cento e dezessete mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).						R\$ 117.266,91

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	002	01	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	004	04	122	0006	2013	3.3.90.30.0000	96	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	151	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	521	3495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	103
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	224	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	523	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	237	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	100
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	345	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	348	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	395	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	393	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	394	511
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	407	1000
07	003	06	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	413	1000
07	003	20	606	0009	2070	3.3.90.30.0000	417	1000
07	004	18	541	0009	2067	3.3.90.30.0000	420	1000
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	424	1000
07	006	23	692	0014	2069	3.3.90.30.0000	427	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2078	3.3.90.30.0000	482	1000
08	004	08	244	0021	2080	3.3.90.30.0000	485	934
08	004	08	244	0021	2081	3.3.90.30.0000	489	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	006	08	241	0021	2076	3.3.90.30.0000	506	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 117.266,91 (Cento e dezessete mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Josevile Campi-ME
Josevile Campi
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR- EIRELI-EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR- EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 17.063.665/0001-47, com sede na Rua Alberto Negro, nº 40, Cond. Industrial de Ibioporã I, no Município de Ibioporã/PR, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.583.247-5 SSP/PR, inscrito Regularmente inscrito no CPF/MF nº 548.649.099-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Natal Bonin, nº 580, Casa 25, Jardim Greville, no Município de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
34	Calculadora média à pilha AA	KEENLY	UN	30	R\$ 16,75	R\$ 502,50
35	Calculadora à pilha AA 12 dígitos	KEENLY	UN	40	R\$ 14,80	R\$ 592,00
106	Fita métricac/2m	COATS	UN	25	R\$ 5,20	R\$ 130,00
109	Furador de Papel Médio para 30 folhas	DINGLI	UN	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
116	Grampeador metálico, de mesa, para até 20 folhas.	HELIOS	UN	50	R\$ 25,80	R\$ 1.290,00
117	Grampeador metálico, de mesa, para até 80 folhas.	STARPLER	UN	20	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
161	Papel presente 60 CM, peso mínimo de 10 kg	VMP	ROLO	50	R\$ 71,30	R\$ 3.565,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 9.039,50 (Nove mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos).						R\$ 9.039,50

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	002	01	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	004	04	122	0006	2013	3.3.90.30.0000	96	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	151	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	521	3495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	103
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	224	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	523	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	237	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	100
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	345	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	348	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	395	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	393	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	394	511
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	407	1000
07	003	06	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	413	1000
07	003	20	606	0009	2070	3.3.90.30.0000	417	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07	004	18	541	0009	2067	3.3.90.30.0000	420	1000
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	424	1000
07	006	23	692	0014	2069	3.3.90.30.0000	427	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2078	3.3.90.30.0000	482	1000
08	004	08	244	0021	2080	3.3.90.30.0000	485	934
08	004	08	244	0021	2081	3.3.90.30.0000	489	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	006	08	241	0021	2076	3.3.90.30.0000	506	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 9.039,50 (Nove mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

MP3 Dist. e Imp. de Utilidades e Mat. Escolar- Eireli-EPP
Marcelo Paulino de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PERAS & ROSSI LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PERAS & ROSSI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 04.563.324/0001-99, com sede na Rua Henrique Dias, nº 251, Jardim Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **JOSÉ ROBERTO PERAS**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1.323.932 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 328.847.299-68, residente e domiciliado junto à Rua Henrique Dias, nº 251, Jardim Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
06	Álcool líquido 46,2%, uso doméstico, cx c/12litros	DEAILHA	CX	20	R\$ 80,80	R\$ 1.616,00
19	Bastão cola quente grosso ,com 30 cm de comprimento ,com coloração transparente,	LEONORA	UN	1500	R\$ 1,18	R\$ 1.770,00
23	Caderno espiral com 50 folhas, Certificado FSC.	TILIBRA	UN	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.766,00 (Quatro mil setecentos e sessenta e seis reais).						R\$ 4.766,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

- § 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	002	01	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	004	04	122	0006	2013	3.3.90.30.0000	96	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	151	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	521	3495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	103
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	224	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	523	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	237	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	100
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	345	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	348	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	395	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	393	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	394	511
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	407	1000
07	003	06	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	413	1000
07	003	20	606	0009	2070	3.3.90.30.0000	417	1000
07	004	18	541	0009	2067	3.3.90.30.0000	420	1000
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	424	1000
07	006	23	692	0014	2069	3.3.90.30.0000	427	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2078	3.3.90.30.0000	482	1000
08	004	08	244	0021	2080	3.3.90.30.0000	485	934
08	004	08	244	0021	2081	3.3.90.30.0000	489	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	006	08	241	0021	2076	3.3.90.30.0000	506	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 4.766,00 (Quatro mil setecentos e sessenta e seis reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Peras & Rossi Ltda-ME
José Roberto Peras
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA Z.N. PERALTA- PAPELARIA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Z.N PERALTA- PAPELARIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 19.710.412/0001-43, com sede junto Rua Atilon Souza Neves, nº 598, Jardim Bela Vista, na Cidade de Cornélio Procopio/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **ZENIR NAVARRO PERALTA**, brasileira, divorciada, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.584.461-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 027.374.239-61, residente e domiciliada junto Rua Monções, nº 428, Vila Brasil, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **013/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2016, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 07/03/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
38	Caneta esferográfica, plástico, corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm, largura da linha 0,4mm, corpo e tampo da caneta ventilados, na cor azul, com 50 unid.	BIC	CX	60	R\$ 44,80	R\$ 2.688,00
39	Caneta esferográfica, plástico, corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm, largura da linha 0,4mm, corpo e tampo da caneta ventilados, na cor preta, com 50 unid.	BIC	CX	25	R\$ 44,80	R\$ 1.120,00
40	Caneta esferográfica, plástico, corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm, largura da linha 0,4mm, corpo e tampo da caneta ventilados, na cor vermelha, com 50 unid.	BIC	CX	30	R\$ 44,80	R\$ 1.344,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 5.152,00 (Cinco mil cento e cinquenta e dois reais).						R\$ 5.152,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	4	1000
02	001	04	124	0006	2012	3.3.90.30.0000	14	1000
02	002	04	122	0002	2004	3.3.90.30.0000	22	1000
02	003	04	121	0003	2005	3.3.90.30.0000	29	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.0000	44	1000
03	001	04	122	0003	2008	3.3.90.30.0000	55	1000
03	001	04	122	0003	2009	3.3.90.30.0000	62	1000
03	001	04	122	0003	2010	3.3.90.30.0000	70	1000
03	001	04	122	0003	2011	3.3.90.30.0000	80	1000
03	002	01	122	0006	2015	3.3.90.30.0000	91	1000
03	004	04	122	0006	2013	3.3.90.30.0000	96	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	101	1000
03	004	04	122	0006	2018	3.3.90.30.0000	112	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	135	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	144	1000
04	002	18	542	0011	2028	3.3.90.30.0000	151	1000
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.30.0000	174	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	186	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	521	3495
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	185	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	198	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	206	495
05	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	213	303
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	219	103
05	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	224	495
05	004	10	305	0020	2079	3.3.90.30.0000	228	497
05	004	10	305	0020	2094	3.3.90.30.0000	523	497
05	006	10	304	0020	2075	3.3.90.30.0000	237	497
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	247	103
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	248	107
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	261	1000
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	259	103
06	001	12	361	0016	2040	3.3.90.30.0000	260	107
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	274	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	283	100
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	281	104
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	282	107
06	001	12	365	0016	2043	3.3.90.30.0000	295	102
06	001	12	366	0016	2044	3.3.90.30.0000	303	103

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	313	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	324	1000
06	005	12	361	0016	2086	3.3.90.30.0000	345	102
06	005	12	362	0016	2048	3.3.90.30.0000	348	1000
06	005	12	365	0016	2085	3.3.90.30.0000	363	104
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	381	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	395	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	393	510
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	394	511
07	003	20	606	0009	2065	3.3.90.30.0000	407	1000
07	003	06	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	413	1000
07	003	20	606	0009	2070	3.3.90.30.0000	417	1000
07	004	18	541	0009	2067	3.3.90.30.0000	420	1000
07	005	04	122	0006	2068	3.3.90.30.0000	424	1000
07	006	23	692	0014	2069	3.3.90.30.0000	427	1000
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	432	1000
08	003	08	243	0021	2072	3.3.90.30.0000	464	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.30.0000	472	1000
08	004	08	244	0021	2078	3.3.90.30.0000	482	1000
08	004	08	244	0021	2080	3.3.90.30.0000	485	934
08	004	08	244	0021	2081	3.3.90.30.0000	489	934
08	004	08	244	0021	2082	3.3.90.30.0000	493	934
08	005	08	243	0021	6001	3.3.90.30.0000	499	1000
08	006	08	241	0021	2076	3.3.90.30.0000	506	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 5.152,00 (Cinco mil cento e cinquenta e dois reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Março de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Z. N. Peralta – Papelaria-ME
Zenir Navarro Peralta
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 540 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 23.03.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 16 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 16 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 07 /2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conforme petição e de acordo com a Lei Eleitoral vigente, protocolar e conceder a partir de 01/04/2016, 180 (cento e oitenta) dias de Licença ao servidor municipal **APARECIDO JOSE DE BRITO**, Fiscal Tributário, portador do RG 1742092, o qual participará como candidato nestas eleições municipais de 2016.

Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná,
aos 23 dias do mês de MARÇO do ano de 2016


EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 065/2016

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica EXCLUÍDO do quadro de servidores municipais, o servidor **FERNANDO CARLOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.537.268-0 SSP/PR, do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, a partir de 16/03/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de março de 2016.


EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-



PORTARIA Nº 006/2016

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, como membros da Comissão Especial de análise de documentos para credenciamento de oficinairos para execução de oficinas de convivência, capacitação e qualificação profissional, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, as servidoras abaixo relacionadas:

- ANTONIELE CRISTINA BICUDO COSTA - CPF nº 009.777.769-88,
- CARLA GABRIELLE PRATA CAVALARI - CPF nº 058.300.399-07,
- JESIELY APARECIDA PEREIRA LIMA - CPF nº 028.983.559-33,
- MARIA EUGENIA COGNOTTO CARMONA - CPF nº 191.121.659-72,
- MARIA ROSA SIQUEIRA FERRANTE - CPF nº 095.346.299-87

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

Edifício da Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias mês de março de dois mil e dezesseis.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-